

PROJETO DE LEI Nº , de 2003
(Do Senhor Coronel Alves)

*Estabelece condição para a
venda de cigarros, charutos e derivados do
tabaco.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece condições para a venda de cigarros, charutos e derivados do tabaco.

Art. 2º Fica proibida a exposição de cigarros, charutos e derivados do tabaco em bares, lanchonetes, restaurantes, boates, postos de gasolina e estabelecimentos similares, em todo o território nacional.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que tratam o "caput" deste artigo deverão manter os cigarros e derivados do tabaco em local não visível ao público.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "Código de Defesa do Consumidor.", sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As doenças cardiovasculares e o câncer são as principais causas de morte por doença no Brasil, sendo que o câncer de pulmão é a primeira causa de morte por câncer.

Apenas 6,7% dos casos de câncer de pulmão não estão relacionados ao cigarro, pois 90% ocorre em fumantes, e 3,3% em fumantes passivos (pessoas que apenas convivem com a fumaça do cigarro).

Na maioria das vezes, o cigarro leva à morte por doença "coronariana, bronquite, enfisema, câncer no pulmão, boca, laringe, faringe, esôfago, pâncreas, rim, bexiga, colo de útero, derrame cerebral e obstrução na circulação sanguínea das pernas, impotência sexual no homem, complicações na gravidez, úlcera do aparelho digestivo, infecções respiratórias, trombose, entre outras".

Mesmo não levando à morte, esse hábito pode causar danos irreversíveis. O cigarro não afeta apenas as pessoas que optam por esse hábito sabidamente prejudicial. Os não fumantes acabam absorvendo passivamente nicotina, monóxido de carbono e outras substâncias contidas nos cigarros, charutos ou derivados do tabaco, da mesma forma que os fumantes.

A quantidade de tóxicos absorvidos por cada indivíduo depende da intensidade da exposição, bem como, o tamanho do ambiente e a qualidade da ventilação. Os fumantes passivos sofrem os efeitos imediatos da poluição tabágica ambiental, tais como irritação nos olhos, manifestações nasais, tosse, dor de cabeça, exacerbação de problemas alérgicos e cardíacos - principalmente elevação da pressão arterial e angina (dor no peito). Outros efeitos a médio e longo prazo são a redução da capacidade funcional respiratória, aumento do risco de arteriosclerose e aumento do número de infecções respiratórias em crianças.

A Constituição considera o tabaco como um dos produtos sujeitos a controle, e determina que a saúde é um dever do Estado.

O tabaco é tão maléfico que o Governo gasta elevadas quantias com campanhas de prevenção; além disso, as doenças profissionais por ele causadas são custeadas pelo sistema de aposentadoria pago por toda a sociedade.

Retirar o produto do ângulo de visão do consumidor é uma maneira de não incentivar o fumo, que é o causador de tantos danos a saúde e prejuízos materiais para o Estado e para o próprio fumante e sua família.

A moderna sociedade de consumo é acentuadamente marcada pela publicidade, que exerce poderosa influência sobre a vida das pessoas, seus padrões de comportamento, seus hábitos, suas idéias e seus valores, atingindo homens, mulheres e crianças.

Retirar o cigarro das prateleiras dos estabelecimentos comerciais fará com que muitos jovens que ainda não experimentaram o cigarro não se sintam atraídos por ele.

Na defesa da saúde pública e de todo povo brasileiro solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala de Sessões, em de de 2003.

Deputado Coronel Alves
PL_AP